



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 468
DATA 04 / 05 / 2021

LEI Nº 258/2021 - DE 03 DE MAIO DE 2021.

Suane Pereira A. Orlandini
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 11/2021

**"REGULAMENTA A MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOTES SEM
EDIFICAÇÕES NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE TUPIRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário ou administrador dos lotes sem edificações, localizados na zona urbana do Município de Tupirama- TO, deverá realizar a limpeza, manutenção e conservação da sua propriedade impreterivelmente até de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Transcorrido o prazo do "caput" sem providência dos serviços necessários, de limpeza do imóvel, o Poder Executivo notificará, por escrito, o seu proprietário ou administrador.

§ 2º - O proprietário ou administrador terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, para proceder à regularidade do fato que originou a respectiva notificação.

Art. 2º - Feita a notificação a que se refere o artigo anterior e não tomadas as devidas providências, o Poder Executivo, obrigatoriamente, promoverá a limpeza e demais serviços necessários à saúde e segurança da população prejudicada, com posterior cobrança do responsável, dos custos despendidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O valor cobrado no "caput" deste artigo não poderá ser superior ao do valor de mercado cobrado por profissionais da área privada, ficando a critério do Poder Público, a responsabilidade pela confrontação desses valores.

Art. 3º - Será cobrado do proprietário do lote, além das despesas ocorridas para os serviços de limpeza e ou manutenção e conservação, multa

*Prefeitura Municipal de Tupirama, Rua Abraão Aguiar S/N, Praça Gercina Ramos, Centro,
Estado do Tocantins. Fone: (63) 3497-1148 E-mail: secadtupirama@gmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

conforme dispõe o artigo 167 da Lei Municipal nº 23/2006 de 26 de junho de 2006, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e protesto do título.

Art. 4º - Fica proibido a realização de queimada para limpeza de terrenos situados na zona urbana do Município de Tupirama - TO, bem como a utilização destes para a incineração de lixo ou detritos.

Art. 5º - Fica proibido o cercamento de imóveis urbanos com cercas de arame liso, farpado e congênere ou qualquer outro tipo de material que venha comprometer a estética e o paisagismo da cidade, sob pena de multa constante no artigo 167 da Lei Municipal nº 23/2006 de 26 de junho de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, aos três dias do mês de maio do ano de 2021.


ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2021-2024